



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato presencial, que deverá ser entregue em envelope lacrado, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto.

Sede da Câmara: Rua do Progresso, 214, centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG

Período: 18 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Horário: De 08:30 às 15:30hs

Forma de Realização: Aberto¹

1 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público, através do Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 016/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 18 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 em sua sede, propostas para o CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento tem por objeto o Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelo endereço eletrônico: camarasgrpreto@yahoo.com.br ou na Sede da Câmara Municipal, no endereço Rua do Progresso, 214, centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara, na conta do credenciado, a partir do 30º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas e Pessoas Físicas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Câmara.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Câmara.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever, na sede da Câmara Municipal, no setor de Licitações. O participante deverá entregar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

6.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei



Federal nº 14.133/21.

- d) Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaração que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaração que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Declaração que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaração que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços (NO CASO DE PESSOA JURIDICA)
- j) Declaração, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- k) Declaração que me enquadro na condição de: ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4. Envelope DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

**Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA A/C
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CARMEM LÚCIA FERREIRA ROCHA**

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA: -----

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025



6.4.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURIDICA

- a) Contrato social, ou ato similar.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de qualificação econômico-financeira, consistente na apresentação de Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- h) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- i) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

PARA PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de Residência, RG e CPF (Cópia).
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante pessoa física.
- d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante pessoa física.
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.4.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues impressos em envelope, na sede da Câmara Municipal, na sala de Licitações de 08:30 as 15:30 horas, de segunda a sexta-feira.

6.4.1.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o



presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado em sua Proposta, no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.6. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Câmara.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.4 e seguintes do presente edital.

7.4 - A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no período de **18 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

8.2 - A Câmara convocará o candidato selecionado, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pelo e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou poderá ser assinado manualmente na sede da Câmara;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com



relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site da Câmara, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Câmara.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

012101.031.0001.2002- Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

FICHA 17 – 3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA 18 – 3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso durante a abertura do procedimento do credenciamento, na sede da Câmara Municipal, no endereço supra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data do pedido.



13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada

São Gonçalo do Rio Preto, MG 09 de setembro de 2025.

Carmem Lucia Ferreira Rocha
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
01	Hora	400	Prestação de Serviços de Pintor: Executar os serviços de emassamento de parede interna com massa corrida à base de PVA, pinturas em paredes internas e externas em geral (látex ou óleo), pinturas de pisos, pinturas de forros (látex, óleo ou verniz); pinturas esquadrias metálicas e de madeira (óleo ou verniz). Obs.: Para realização das atividades acima descritas as estruturas deverão ser preparadas para tal. Sendo de responsabilidade do credenciado os serviços preliminares de lixamento, preparo de tintas, limpeza de utensílios, etc..	R\$ 31,83

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantida pela Câmara Municipal.

III - DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A presente contratação prevê a execução de **400 horas de serviços de pintura**, quantidade dimensionada com base na área construída do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG e na complexidade das atividades a serem realizadas.



O cálculo considera:

- **Extensão das paredes internas e externas**, forros e pisos a serem pintados;
- **Pintura de esquadrias metálicas e de madeira**, que exige maior cuidado e detalhamento;
- **Serviços preliminares de preparação das superfícies**, incluindo lixamento, correção de imperfeições, aplicação de massa corrida, preparo de tintas e limpeza de utensílios;
- **Acabamento e retoques**, garantindo qualidade estética e durabilidade da pintura;
- **Limpeza e organização final do ambiente**, devolvendo as instalações em condições adequadas de uso.

Considerando a área total construída do prédio e a necessidade de execução cuidadosa e de qualidade, a quantidade de **400 horas** é compatível com o atendimento completo da demanda, permitindo que os serviços sejam realizados de forma eficiente, segura e dentro dos padrões técnicos exigidos. Dessa forma, a alocação dessa quantidade de horas assegura o cumprimento do objeto contratado, garantindo a preservação do patrimônio público e a adequada utilização das instalações da Câmara Municipal.

IV - PESQUISA DE MERCADO

4.1. Conforme documentação que acompanha, foi realizada pesquisa de mercado junto aos fornecedores abaixo identificados, e o preço a seguir corresponde ao total estimado:

ITEM	OBJETO	EMPRESAS	VALOR UNIT. HORA
01	Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG	ADONIAS DAS DORES SILVA	R\$ 37,50
		RENAN ROCHA SOUZA	R\$ 30,00
		LUCAS HENRIQUE ROCHA 08656788639	R\$ 28,00
		MUNICIPIO DE DIAMANTINA - PNCP	R\$ 26,78
		MUNICIPIO COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - PNCP	R\$ 15,90

4.2. Analisando criticamente, referida pesquisa de mercado, entendemos que a mesma está de acordo com o artigo 23, §º, IV, da Lei nº 14.133/21, visto se tratar de pesquisa com fornecedores locais, conforme justificativa em anexo.

4.3. METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA LEVANTAMENTO DOS PREÇOS:

(x) Portal Nacional de Compras Públicas

() Contratações Similares de Outros Órgãos Públicos



- () Contratação da própria Câmara Municipal
() Dados de pesquisa em mídia especializada
(X) Pesquisa direta com possíveis fornecedores.
() Pesquisa direta com o futuro contratado (art. 23, §4º, Lei 14.133/21).

V - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação é necessária para garantir a adequada conservação e valorização do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, assegurando ambientes internos e externos em condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

6.2. A ausência de serviços de pintura e manutenção corretiva pode comprometer a durabilidade das estruturas, ocasionar deterioração das superfícies, aumentar custos com reparos emergenciais e prejudicar a utilização adequada das dependências da Câmara.

6.3. A terceirização do serviço é essencial, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de equipe interna qualificada ou de estrutura própria para execução de serviços de pintura em conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para atender à demanda de pintura do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada, a qual será responsável pela execução integral dos serviços, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado acabamento e conservação das superfícies. O ciclo de prestação dos serviços compreende:

a) **Serviços preliminares:** preparação do ambiente e das superfícies a serem trabalhadas, incluindo proteção de móveis, esquadrias, pisos e demais estruturas não abrangidas pela pintura; limpeza inicial das áreas; remoção de resíduos ou revestimentos soltos.

b) **Preparação das superfícies:** realização de lixamento, correção de imperfeições, aplicação de massa corrida à base de PVA em paredes internas e demais atividades necessárias para nivelar e uniformizar as superfícies.

c) **Preparo dos materiais:** diluição e mistura adequada de tintas, vernizes e demais insumos, seguindo recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir rendimento e qualidade.

d) **Execução das pinturas:** aplicação das tintas, óleos ou vernizes conforme o tipo de superfície, abrangendo:

- paredes internas e externas;
- pisos;
- forros (látex, óleo ou verniz);
- esquadrias metálicas e de madeira (óleo ou verniz).

e) **Acabamento:** correções finais, retoques e uniformização das superfícies pintadas, garantindo estética adequada e aderência correta dos materiais.

f) **Limpeza pós-serviço:** remoção de resíduos, limpeza dos utensílios



utilizados, retirada de proteções e devolução dos ambientes em condições de uso imediato.

g) **Entrega final:** apresentação dos serviços concluídos para vistoria da fiscalização da Câmara Municipal, que verificará a conformidade com as especificações contratuais.

VIII - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

8.1. Habilitação jurídica, consistindo:

a) Contrato social, ou ato similar.

8.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, consistindo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de qualificação econômico-financeira, consistente na apresentação de Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

8.3. Emitir as seguintes declarações:

a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de Residência, RG e CPF (Cópia).

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante pessoa física.

d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante pessoa física.

e) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



IX – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será realizada conforme demanda, mediante autorização formal emitida pela Câmara Municipal, respeitando o cronograma estabelecido no contrato e observando a sequência das etapas de preparação, pintura, acabamento e limpeza final.

9.2. O contratado deverá disponibilizar somente a mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços de pintura, seguindo rigorosamente as especificações técnicas e normas de segurança. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela Câmara Municipal, cabendo ao contratado utilizá-los de forma adequada para garantir a qualidade e eficiência da execução.

9.3. O contratado deverá manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo datas, áreas pintadas, materiais utilizados e eventuais ocorrências, os quais deverão ser disponibilizados ao contratante sempre que solicitado para fins de fiscalização e controle.

9.4. A execução dos serviços deverá ser organizada de forma a minimizar impactos nas atividades da Câmara Municipal, podendo ser realizada em etapas ou horários alternativos para reduzir interferência nas atividades administrativas e legislativas.

9.5. Ao final de cada etapa, o contratado deverá realizar a limpeza das áreas utilizadas, remoção de resíduos e proteção dos ambientes, entregando os locais prontos para utilização imediata.

X - GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será gerido por um fiscal designado pela Câmara Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificará sua conformidade com o contrato e emitirá relatórios periódicos.

10.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e ajustes sempre que necessário.

10.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável, a servidora: VALÉRIA REGINA MOURA ALVES MOREIRA.

10.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.5. Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

XI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado e aprovação do fiscal do contrato.

11.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços e documentação pelo fiscal.

11.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção será realizada por meio de processo licitatório, na forma de Credenciamento, obedecendo aos critérios de capacidade técnica, proposta de preço e conformidade com os requisitos do Termo de Referência.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo sua conformidade com as especificações contratuais;

13.2. Disponibilizar acesso ao prédio da Câmara Municipal e às informações necessárias para a execução dos serviços.

13.3. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada;

13.4. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada);

13.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

13.6. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e especificações contratuais.

14.2. Garantir a qualidade dos serviços e das peças fornecidas.

14.3. Manter atualizados todos os registros e relatórios sobre os serviços realizados.

14.4. Comunicar previamente quaisquer alterações ou dificuldades na execução dos serviços.

14.5. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

14.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

14.7. Atender às solicitações do contratante de forma ágil e eficiente.

14.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações



expressamente previstas neste instrumento.

14.9. Zelar e garantir a boa qualidade do serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

14.10. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a prestação dos serviços.

14.11. Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados.

14.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara Municipal, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de prestação dos serviços.

14.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal.

14.15. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65, se for o caso.

14.16. Assinar o contrato no prazo, quando convocado.

15 - SANÇÕES APLICÁVEIS

a) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

b) Advertência por escrito;

c) Multa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

012101.031.0001.2002- Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

FICHA 17 – 3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA 18 – 3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

17 - ORIGEM DOS RECURSOS
Municipal – próprio – duodécimo.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 08 de setembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Ana Karla Lopes Rocha
Equipe de Planejamento

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
01	Hora	400	Prestação de Serviços de Pintor: Executar os serviços de emassamento de parede interna com massa corrida à base de PVA, pinturas em paredes internas e externas em geral (látex ou óleo), pinturas de pisos, pinturas de forros (látex, óleo ou verniz); pinturas esquadrias metálicas e de madeira (óleo ou verniz). Obs.: Para realização das atividades acima descritas as estruturas deverão ser preparadas para tal. Sendo de responsabilidade do credenciado os serviços preliminares de lixamento, preparo de tintas, limpeza de utensílios, etc..	R\$ 31,83

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Câmara Municipal e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO (facultativo)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no CREDENCIAMENTO nº 001/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à , nº , Centro, na cidade de São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. , portador do CPF nº , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , situado à Rua: : Bairro: , na cidade de /MG - CEP: - , doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por , portador do CPF nº ***** têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade nº. 013/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, Processo Administrativo nº. 013/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no Processo Administrativo nº 017/2025 - Credenciamento nº 001/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, fundamentada no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Câmara, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada, e desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos



Trabalhista;

b) A unidade solicitante da Câmara certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pela Câmara;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem prestados estão dispostos no Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Câmara, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimento de forma ágil e eficiente, conforme condições previstas no termo de referência.

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo, exceto as despesas com materiais/produtos;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pela Câmara, através de guias de autorização, assinadas por responsável da Câmara;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do



presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº

012101.031.0001.2002- Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

FICHA 17 – 3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA 18 – 3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 – A contratada poderá sofrer as penas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular Processo Administrativo, caso descumpra este Termo e/ou condições previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXX, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

EMPRESA/LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº XX/2025.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Declaro que me enquadro na condição de: ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

() Declaro que não sou declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;

() Declaro que não possuo, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.



Câmara Municipal de
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL